



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 0147/2023

### PREGÃO PRESENCIAL N° 0068/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, ENGLOBANDO SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO POR LUMINÁRIAS LED, BRAÇOS METÁLICOS E ACESSÓRIOS, NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCritas NESTE EDITAL E ANEXOS.

#### REF: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro Municipal de Estrela do Indaiá-MG, no exercício das prerrogativas funcionais que lhe foram outorgadas pelo Art. 3º, "b", da Portaria nº 050/2023, em atendimento ao pedido de **esclarecimento** formulado pela empresa "CONSTRUTORA REMO LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, ESCLARECE e os seguintes pontos do edital, dando a seguinte interpretação aos dispositivos abaixo:

**1º) QUESTIONAMENTO:** a REQUERENTE questiona acerca de suposta omissão da CPRB na composição do BDI. Sublinha que "...É latente a omissão da CPRB na composição do BDI proposto pelo edital. Assim solicitamos a correção da planilha de BDI, com a adição do percentual de 4,5% referentes à CPRB, para que esteja em consonância com a legislação tributária vigente.".

**RESPOSTA:** Primeiramente, cumpre remeter sublinharmos um pormenor da planilha orçamentária:

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 3%.	
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.	
Observações:  A planilha de BDI elaborada considerou a base de cálculo de 50% da receita bruta, sem considerar a desoneração da contribuição previdenciária, o que resultou em uma menor base de cálculo para a CPRB, o que resultou em um menor valor para a CPRB.	
ESTRELA DO INDAIÁ-MG Local	sexta-feira, 27 de outubro de 2023 Data

Assim, a planilha foi expressa em informar que foi elaborada "sem desoneração". Portanto, em razão dessa circunstância da planilha, a CPRB de 4,5% não incide na composição do BDI.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Somente com orçamento onerado, é que incidiria o CPRB na composição do BDI em 4,5%. Cumpre ressaltar que tal composição está em plena sintonia com os parâmetros fixados no Acórdão nº 2.622/2013/TCU, Plenário:

**2º) QUESTIONAMENTO:** a REQUERENTE também questiona: "DA EXIGÊNCIA: Cabo de alimentação com 6 metros, sem emendas desde a conexão e com o anti-surto, inclusive cabo de proteção PE<sup>3</sup>."

**RESPOSTA:** Verifica-se que a exigência do cabo de 6 metros encontra motivação no intuito de evitar emendas na alimentação da luminária até a rede de distribuição. Nesse sentido, seria descabido a Administração modernizar toda sua iluminação e deixar margem para problemas técnicos relacionados com emendas, notoriamente à mercê da ação de intempéries climáticas e esforço mecânico. Nesse aspecto, revela-se contraproducente ao interesse público e ao estado da técnica admitir emenda através de conector de torção, um acessório que pode ser facilmente mal colocado, podendo até mesmo gerar curtos-circuitos dentro do produto. O que se almeja com a especificação adotada é a busca pelo padrão de mercado que leve em consideração o maior ciclo de vida dos produtos (LED's), e não restrição do caráter competitivo, uma vez que tal exigência técnica pode ser facilmente atendida pelo setor produtivo respectivo, não se tratando de tecnologia desconhecida ou complexa, mas sim de uma simples conexão mecânica já integrada.

Cumpre recordar que, como leciona a melhor doutrina na área de contratações públicas, especificar é sempre restringir, pois implica necessariamente uma escolha, pois como bem observou RENATO GERALDO MENDES, especificar é sempre restringir o universo de competidores:

**"TODA DESCRIÇÃO É, EM PRINCÍPIO, RESTRITIVA.** Aliás, como dissemos em outra passagem desta obra, a exigência é restritiva quando cria duas ordens distintas: a dos beneficiários e a dos excluídos. Isso acontece, portanto, em razão de que uns podem atender às exigências impostas na descrição, e outros não."

(p. 132)

"Importante saber que toda exigência é potencialmente restritiva e se tornará concreta em relação a cada interessado que não possa atendê-la. O FATO DE UMA CONDIÇÃO SER RESTRITIVA NÃO SIGNIFICA QUE ELA SEJA ILEGAL. O que torna uma condição exigida na descrição do objeto ilegal não é o fato de que ela restringe a participação, mas a inexistência de fundamento de validade entre o que se exige e a necessidade que se quer satisfazer, isto é, deve haver nexo causal entre as duas coisas."

(MENDES, Renato Geraldo. O Processo de Contratação Pública – Fases, etapas e atos/Curitiba: Zênite, 2012, p. 132-133, grifo e destaque nosso)

Em virtude do exposto, verifica-se que por mais zelosa que tenha sido a descrição dos itens, não há como desconsiderar que "**toda descrição é, em princípio, restritiva**", a partir do momento que se opte por alguma solução técnica ou de mercado na elaboração do termo de referência e delimitar o âmbito de alcance do certame, não constituindo tal fato

A assinatura é feita em azul escuro, em uma forma círcular com uma barra horizontal. O nome "André Luiz Gomes" é escrito ao lado da barra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

uma ilegalidade “*per se*”; ao revés, denota comprometimento com a necessidade envolvida e o interesse público subjacente à contratação.

Por tais razões, a especificação deverá ser atendida, para efeitos de classificação da proposta vencedora.

Por entender que a interpretação procedida não altera o objeto, não se vislumbra a republicação do edital com consequente reabertura do prazo de ancoragem, uma vez que tal procedimento acarretaria despesas e postergações que não se justificam em face dos pormenores esclarecidos.

Assim, expressa tal interpretação do descritivo para efeitos de participação no certame, mantêm-se inalteradas as demais condições e dizeres do edital.

Publique-se.

Estrela do Indaiá-MG, 30 de outubro de 2023.

  
Rylder Flávio Alves Cardoso  
Pregoeiro Municipal